

Lei nº 370/92.



EMENTA:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993, e dá outras providências."

1º Prefeito do município de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º — Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1.993.

Art. 2º — No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em julho de 1.992.

Das Diretrizes Comuns:

Art. 3º — 1º Prefeito municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º — Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o

## Plano Plurianual de investimentos.

Art. 5º — A proposta orçamentária da Câmara municipal será remetida ao Exercício até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

Parágrafo Único — A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento), da fixação orçamentária.

## Das Alterações da legislação Tributária.

Art. 6º — A Prefeitura municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1.993.

Parágrafo Único — Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

## Das Organizações e Estruturas da Lei Orçamentária:

Art. 7º — Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º — A Lei Orçamentária municipal conterá autorização ao Executivo para:

I — Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1.992, de acordo com o

índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento), da receita fixada e corrigida;



### Das Disposições Gerais

Ant. 9ª - O Prefeito municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, municipal ou Particulares objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Ant. 10ª - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 1992, sendo promulgado como Lei, se, até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

Ant. 11ª - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Ant. 12ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.992.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de

Edilson Lima Lopes Buenos Aires.